



# TERMO DE CONTRATO



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2019-INEXIGIBILIDADE**

**OBJETO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ABRANGENDO CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI E A ADVOGADA LUCILENE MARIA GOMES COSTA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.468/0001-15, com sede e foro no Município de Juruti, na Rua da Saudade, s/nº - Centro, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6382163-SSP/PA - 2ª VIA, e do CPF/MF nº 583.101.182-87, residente e domiciliado nesta cidade de Juruti, Estado do Pará, na Rua Osvaldo Meireles da Cunha, 557 - bairro São Marcos, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, doravante denominada de **CONTRATADA**, a advogada **LUCILENE MARIA GOMES COSTA**, inscrita na OAB/AM 3948 e na OAB/PA 17180-A, portadora do CPF/MF nº 309.554.672-68, com endereço profissional na Rua Professor Samuel Benchimol, Daytona Park 1304, Parque Dez de Novembro, Manaus/Amazonas, e endereço complementar nesta cidade de Juruti, na Rua Paes de Andrade 263, centro, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que as partes outorgam e aceitam, tudo de acordo com o que consta no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 201901001**, respectivo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato encontra-se vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação respectivo e fundamentado no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, incisos, II, III e V, ambos da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, omissões supervenientes relacionadas ao respectivo registro do presente contrato, ou quaisquer outras formalidades, não prejudicam o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** prestará serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica específica, concernentes ao aparelhamento normativo e procedimental da Câmara Municipal, compreendendo as seguintes atividades: levantamento da legislação aplicável às atividades da Câmara Municipal; assessoramento das Comissões Permanentes na análise e emissão de parecer dos atos legislativos para deliberação e votação plenária; análise e emissão de parecer jurídica a projeto de lei e emendas à lei orgânica municipal, quando solicitados; análise de minutas de contrato e emissão de parecer em processos licitatórios; acompanhamento de procedimentos licitatórios; elaboração de editais e minutas de contratos, quando solicitados; elaboração de ações, defesas e manifestações judiciais; elaboração de manifestações e consultas administrativas no interesse público da Câmara Municipal de Juruti.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Credenciar a **CONTRATADA** para a realização dos trabalhos jurídicos.

II - Divulgar pelos meios que estiverem ao seu alcance à contratação dos serviços objeto deste ajuste e formalizar, de acordo com o previsto na legislação aplicável e regulamentar, inclusive dos órgãos de fiscalização, o devido processo de inexigibilidade, tendo em vista o interesse do Poder Legislativo Municipal nos serviços contratados;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



III – Disponibilizar material físico da Câmara Municipal, a fim de que a profissional **CONTRATADA** possa executar as atividades concernentes à realização do objeto deste contrato, conforme especificado na Cláusula Segunda.

IV - Pagar o preço, na forma e no valor estipulado, e realizar as despesas de execução do presente contrato, conforme Cláusula Quinta;

V – Proporcionar condições de trabalho à **CONTRATADA** para que possa realizar seu mister adequadamente, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento da profissional **CONTRATADA** para fora da sede do Município de Juruti, quando se fizer necessário, observando as exigências legais;

VI – Disponibilizar à **CONTRATADA**, quando exigir serviços fora da sede do Município de Juruti, o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem;

VII – Obedecer aos termos do presente instrumento;

VIII – Para a consecução das atividades do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pela **CONTRATADA**;

IX – Colocar, tempestivamente, à disposição da **CONTRATADA**, a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;

X – À **CONTRATANTE** é vedado conferir outorga a outros advogados, salvo com anuência expressa da **CONTRATADA**; sendo nulo de pleno direito o mandato que não observar o mencionado requisito.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a cumprir o estabelecido a seguir:

I - Na execução do objeto do presente contrato, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – Observar aos termos e condições estabelecidas neste contrato;

III – Exercer as atribuições de seu mister com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas da **CONTRATANTE**;

IV – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;

V – Executar as atividades do objeto deste contrato, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo a legislação pertinentes e, em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;

VI - Prestar assessoria jurídica junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, sempre que se fizer necessário;

VII – Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população;

VIII – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários dos seus serviços;





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



IX - Responder por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, empregados ou não, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

X - A **CONTRATANTE** não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outros advogados, ficando o **substabelecimento dos serviços objeto deste contrato condicionados à anuência expressa da CONTRATANTE.**

XI - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, os documentos legais comprobatórios do atendimento às condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, declarando estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** honorários fixos em contraprestação aos serviços abrangidos na Cláusula Segunda deste contrato, **no valor de R\$16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) ao mês ou fração**, em moeda corrente do país, durante o prazo de vigência contratual.

A Câmara Municipal de Juruti poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e §1º, da Lei federal no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, serão executados no município onde está localizada a sede da **CONTRATANTE** e, via de consequência, quando do momento da realização de qualquer pagamento a **CONTRATADA**, deverão ser retidos tributos e contribuições correspondentes.

Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas necessárias à condução dos serviços ora contratados, em especial as relacionadas ao pagamento de taxas públicas, hospedagens, alimentação e transporte, inclusive interestadual, tudo para atender o cumprimento da Programação de Trabalhos a realizar, que serão informados com antecedência à **CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual para o exercício correspondente, e conterà a seguinte classificação:

**0101 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

**01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

**O valor anual estimado** deste contrato para fins orçamentários é de **R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 07 de janeiro de 2019**, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante anuência das partes e assinatura do competente Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



#### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração prevista na Cláusula Quinta será efetivada **mediante pagamento mensal, que deverá ser pago até o último dia útil de cada mês** porquanto vigor o presente contrato, **através de depósito bancário em Conta Corrente nº 243-7, Agência 5096-2**, registrada em nome da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para execução deste contrato, sempre por intermédio do seu Presidente, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, que acompanhará os trabalhos e terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização da execução contratual.

O objeto deste contrato será recebido e fiscalizado pelo Presidente da Câmara Municipal, que procederá na forma do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia nos termos da lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação do ato, pela autoridade competente:

- advertência;
- multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado, na execução dos serviços, ou na entrega final dos serviços;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratual não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar a executá-lo;
- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos, considerando a gravidade da falta e permitido o contraditório e ampla defesa.

- A sanção estabelecida na letra "d" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Juruti, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das penalidades não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes da(s) infração(ões) cometida(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser alterado ou modificado administrativamente nos casos previstos na Lei 8.666/93, ou amigavelmente, via termo aditivo elaborado com as mesmas formalidades do contrato original e assinado pelas partes.

- O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

- Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada ainda a conveniência do Poder Público.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

O presente contrato administrativo será publicado nos termos dos artigos 79 e 188 da Lei Orgânica do Município de Juruti, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTROLE**

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de exemplar do presente contrato ao Controlador Interno da Câmara Municipal, para controle, fiscalização e emissão de parecer.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da sede da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Lei 8.666/93 e demais leis esparsas aplicáveis ao Direito Público.

A obrigação da **CONTRATADA** de elaborar pareceres contábeis nos processos administrativos e/ou judiciais de interesse da **CONTRATANTE**, inclusive prestação de contas, relativos às questões decorrentes do objeto deste contrato, subsiste enquanto permanecer situação pendente de solução administrativa ou de decisão judicial transitada em julgado, salvo na hipótese de rescisão imotivada.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juruti(PA), 07 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
Presidente – CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

LUCILENE MARIA GOMES COSTA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: José Alves Pereira Filho CPF: 205.352.362-04  
2. NOME: Qua Cristina Rufino Vitor CPF: 781.524.702-04





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



**ORDEN DE SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 201901001**

CONTRATADA: **LUCILENE MARIA GOMES COSTA.**

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados, abrangendo consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal de Juruti.

Autorizamos a execução dos serviços técnicos especializados de acordo com a inexigibilidade nº 201901001 - Especificação dos serviços, cumprindo o determinante no art. 25, II, §2º, da Lei 8.666/93, **no valor total de R\$384.000,00 (trezentos e oitenta quatro mil reais), que deverá ser liquidado, pela Câmara Municipal de Juruti em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: **24 meses**

CONDIÇÕES DE PAGTO: de acordo com cláusulas contratuais.

FISCALIZAÇÃO: **O contrato será fiscalizado pelo Presidente da Câmara Municipal.**

Juruti(PA), 07 de janeiro de 2019.

**CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Juruti